



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer Unificado

Parecer das Comissões de **Justiça e Redação**, ao Projeto de Lei nº 56/2021 de autoria do Vereador Windson Costa da Silva, que dispõe sobre a proibição sobre a contratação de condenados pela Lei Federal 11.340/2006 Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e das outras providências;

O referido Projeto de lei municipal 56/2021 é relevante e, principalmente, consuetudinário, pois o Ministro do STF Edson Fachin proveu, monocraticamente, o Recurso Extraordinário - RE para assentar que é constitucional a lei do município de Valinhos-SP (uma das cidades pioneiras em tratar da matéria), que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

Para o Min. Fachin, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impõe regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva

Assim, por envolver a concretização de princípios de relevo constitucional, a iniciativa de leis com essa conotação ou natureza não seria privativa do Chefe do Poder Executivo, mas de qualquer dos Poderes.

Além disso, o projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

Assim, o Projeto encontra-se devidamente apto para votação, vez que atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL e com sua livre e devida tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 23 de Novembro de 2021

Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____